



Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, no edifício da Junta de Freguesia, em Campo, sito na Rua dos Moirais, 94/100 4440-131 Campo, reuniu em sessão ordinária o Executivo da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sob a direção do Presidente da Junta, Alfredo Costa e Sousa, na presença dos seguintes membros do Executivo: José Pereira da Silva Bessa, Ana Raquel Dias Alves Martins, José Carvalho Ferreira Marujo e Daniela Filipa Moreira dos Santos. -----

**Ordem de trabalhos:** -----

**Ponto um** – Intervenção do público; -----

**Ponto dois** – Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a nove de maio de dois mil e dezoito; -----

**Ponto três** – Aquisição de Prédio Rústico; -----

**Ponto quatro** – Análise e deliberação de celebração de um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de caráter operacional; -----

**Ponto cinco** – Cemitério – Averbamentos de terrenos. -----

Aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Junta, seguiu-se para o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos. -----

**Ponto um** – Intervenção do público -----

Não havendo público presente, seguiu-se para o segundo ponto da Ordem de Trabalhos.

**Ponto dois** – Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a nove de maio de dois mil e dezoito. Após leitura da ata da reunião realizada a nove de maio de dois mil e dezoito, esta foi aprovada, **por unanimidade**. -----

**Ponto três** – Aquisição de Prédio Rústico -----

Depois de analisados os documentos do terreno no Lugar da Gandra, terreno com área de mil e oitocentos metros quadrados, que abaixo é identificado, que confina com um outro terreno da Junta de Freguesia, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, adquiri-lo e atribuir os poderes necessários ao Senhor Presidente para outorga da escrita de compra e venda, pelo preço de sete mil e quinhentos euro, para efeitos de registo a favor da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, do Prédio Rústico denominado “Leira da Várzea”, terra a cultura e vinha, sito no Lugar da Gandra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo, sob o número quatro mil quatrocentos e oito – Sobrado e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo quatro mil quinhentos e oito da União de Freguesias de Campo e Sobrado, que corresponde ao artigo dois

mil duzentos e oitenta e nove da extinta Freguesia de Sobrado, o qual se vai destinar a Parque de Lazer. -----

**Ponto quatro** – Análise e deliberação de celebração de um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de carácter operacional -----

No âmbito da celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, estabelecido entre a Câmara Municipal de Valongo e esta Autarquia, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, contratualizar, pelo método de prestação de serviços em regime de tarefa, o funcionário, Amável Fernando de Sousa Ferreira, com efeito a partir de doze de junho de dois mil e dezoito, por um período de um ano. (Em anexo, parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato). -----

**Ponto cinco** – Cemitério – Averbamentos de terrenos -----

Maria Luísa Teixeira Barbosa de Sá e Carolina Teixeira Barbosa solicitam a alteração do averbamento do terreno da **Sepultura número sessenta e seis, do Talhão número cinco, do Cemitério Paroquial de Campo**, para seu nome. Pedido aprovado, **por unanimidade**. -----

Maria das Dores Dias da Silva Pereira Lopes, José Dias da Silva Pereira, Fernanda Dias da Silva Pereira e Maria Cândida Dias da Silva Pereira solicitam a alteração do averbamento do terreno da **Sepultura número trinta e sete, do Talhão número um, do Cemitério Municipal de Campo**, para seu nome. Pedido aprovado, **por unanimidade**. -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que para se constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do Executivo presente. -----

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O Vogal: \_\_\_\_\_

O Vogal: \_\_\_\_\_

Anexo II - Declaração

a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1. Amável Fernando de Sousa Ferreira, com o BI/CC nº 05955202, morador na Rua do Caminho Novo, 95, 4440—347 Sobrado, declara, sob compromisso de honra que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
  - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
  - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
  - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
  - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
  - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
  - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 28 de maio de 2018

## PROPOSTA



Eu, Amável Fernando de Sousa Ferreira, com o CC nº 05955202, morador na Rua do Caminho Novo, 95, 4440—347 Sobrado, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia e outros correlacionados e de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 600 (seiscentos euros), a que corresponde o valor total anual previsto para o contrato de € 7.200 (sete mil e duzentos euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

*Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação*

*- Comprovativos de ausencia de dívidas ao fisco e à segurança social.*

Campo e Sobrado, 28 de maio de 2018

Assinatura

*Amável Fernando S. Ferreira*



**PROPOSTA**  
**EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL PARA A CELEBRAÇÃO DE UM**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE TAREFA**

**Considerando que:**

1) A Lei n.º 2 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, refere no seu artigo 75.º n.º 5 que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

2) De acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, podendo revestir a modalidade de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

3) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (adiante designada por LGTFP), a celebração de contratos de tarefa ou avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente:

- a) "Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;

- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social".
- 4) De acordo com o disposto no n.º 12 do referido artigo 75.º nas autarquias locais, o dito parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro.
- 5) Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, o que implica que, para a administração local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do referido artigo 75.º da LOE 2015, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 6) Apesar de tal ausência de regulamentação poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto no que diz respeito à administração local, é entendimento da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão devendo seguir-se o regime instituído pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março (Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro), com as devidas adaptações.
- 7) De acordo com os normativos citados, na celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviço, durante o ano de 2015, abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, devem ser salvaguardados e garantidos os seguintes requisitos previstos nas alíneas do n.º 6 do mesmo artigo: a verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes a contratação em causa (alínea a); e declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (alínea b) e a observância do estatuído no n.º 1 do citado artigo 75.º (alínea c).

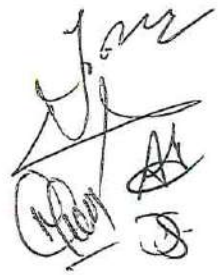
8) Em reunião de Junta de Freguesia de 9 de maio de 2018, de acordo com os fundamentos vertidos na proposta então apresentada, foi deliberado o início de procedimento de contratação de um colaborador, por meio de ajuste direto nos termos do CCP, em regime de contrato de prestação de serviços.

9) Se observam os requisitos acima mencionados, conforme será infra referido, de modo a dar resposta a este trabalho de **grande importância** para a Freguesia.

10) Se trata de um contrato que tem como objeto prestações sucessivas, com retribuição certa mensal, podendo cessar a todo o tempo, em que o serviço será prestado e executado pelo contratado, como trabalho não subordinado (alínea a), do n.º 1 do artigo 32.º da LGTFP), revelando-se, por isso, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

11) Quanto à obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação ou mobilidade especial, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2003, de 28 de Novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, é entendimento do Governo que as autarquias não estão sujeitas a obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

12) Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente, não sendo de aplicar ao presente caso a dita redução.



**Proponho:**

Que, atendendo à verificação dos requisitos previstos no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82- B/2014, de 31 de Dezembro, se emita parecer prévio favorável para a celebração de quatro contratos de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, a seguir descrito, pelo período de um ano.

Objeto: Prestação de Serviços em regime tarefa da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia.

Entidade Adjudicatária: Freguesia de Campo e Sobrado

Valor Mensal: € 600

Valor Global: € 7.200 isento de IVA art. 53.º do CIVA

Data de Produção de Efeitos: 25 de junho de 2018

**Anexos:**

1. Informação de cabimento;
2. Proposta apresentada pelo concorrente;
3. Minuta do Contrato;

Campo e Sobrado, 6 de junho de 2018





## MINUTA

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Entre:

A **Freguesia de Campo e Sobrado**, pessoa coletiva de direito público com Rua dos Moirais n.º 94/100, NIPC 510 835 473, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alfredo Sousa, doravante designada por Primeira Outorgante,

e

\_\_\_\_\_, com domicílio Rua \_\_\_\_\_, portador do BI/CC n.º \_\_\_\_\_ e contribuinte n.º \_\_\_\_\_ adiante designado por Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

#### 1.ª Cláusula

Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se, a prestar à Primeira Outorgante, todos e quaisquer serviços relacionados com as atribuições do setor da higiene e limpeza da autarquia.

#### 2.ª Cláusula

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão asseguradas pelo Segundo Outorgante.

#### 3.ª Cláusula

O Segundo Outorgante disponibilizará um mínimo de 35 horas semanais para o exercício das suas funções, sem subordinação jurídica e hierárquica mas dentro de um horário estabelecido pela Junta de Freguesia.



#### **4.ª Cláusula**

Como contrapartida dos serviços prestados, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante a quantia de € 600 mensais isentos de IVA ao abrigo do art. 53.º do CIVA. O valor total deste contrato será de € 600 x 12 = € 7.200,00.

#### **5.ª Cláusula**

Qualquer uma das Outorgantes pode fazer cessar o presente contrato a todo tempo e sem direito de indemnizar, desde que o faça com antecedência de 60 dias.

#### **6.ª Cláusula**

O presente contrato produz efeitos a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e é válido por um período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

#### **7.ª Cláusula**

O primeiro e segundo outorgante obrigam-se, a cumprir o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos das cláusulas expressas.

#### **8.ª Cláusula**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para a morada acima indicada.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **9.ª Cláusula**

O ato de adjudicação foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia na sua reunião de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*[Handwritten signatures and initials]*

### 10.ª Cláusula

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, ficando cada uma das Contraentes com um exemplar.

Obs: O Segundo Outorgante fez prova que não é devedor às finanças e segurança social.

Cabimento na rubrica: 03/010107

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

1.º Outorgante

\_\_\_\_\_

2.º Outorgante

\_\_\_\_\_